

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA  
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHAREL EM DIREITO

DÉBORA RAFAELA FERNANDES DA SILVA

**SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL**

RECIFE/2022

DÉBORA RAFAELA FERNANDES DA SILVA

**SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro –UNIBRA,  
como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em  
direito.

Professor Orientador: Prof. Maria Carolina Aguiar Ferreira

RECIFE/2022

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

S586s Silva, Débora Rafaela Fernandes da  
Saúde mental no sistema prisional. / Débora Rafaela Fernandes da  
Silva. - Recife: O Autor, 2022.  
47 p.

Orientador(a): Maria Carolina Aguiar Ferreira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário  
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2022.

Inclui Referências.

1. Cárcere. 2. Casas prisionais. 3. Casas penitenciárias. 4. Saúde  
mental. 5. Apenado. 6. Privado de liberdade. I. Centro Universitário  
Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 34

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus; sem Ele eu não teria capacidade para desenvolver este trabalho. E também pensando nas pessoas que executei este projeto, por isso dedico este trabalho a todos aqueles a quem esta pesquisa possa ajudar de alguma forma.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, por ter me concedido saúde, força e disposição para fazer a faculdade e o trabalho de final de curso. Sem ele, nada disso seria possível.

A minha avó Neuza Maria da Costa (in memoriam), que não pode estar presente neste momento tão incrível da minha vida, mas se hoje consegui concluir a faculdade, devo a senhora, por ter me ensinado valores que carrego comigo em todos os momentos, seus ensinamentos alimentaram minha alma e conduziram meus passos até aqui. Saudades eternas.

Também a todos os amigos que verdadeiramente se tornaram minha família, meus sinceros agradecimentos. Vocês foram fundamentais para minha formação, Obrigada pelos inúmeros conselhos, frases de motivação e puxões de orelha. As risadas, que vocês compartilharam comigo nessa etapa tão desafiadora da vida acadêmica, também fizeram toda a diferença. Minha eterna gratidão. Esse TCC também é de vocês!

Sem esquecer dos meus professores, e especialmente a minha orientadora Maria Carolina Aguiar Ferreira. Obrigada mestre, por exigir de mim muito mais do que eu imaginava ser capaz de fazer. E também meu coordenador do curso João Roberto Manifesto aqui minha gratidão eterna a vocês dois por compartilharem vossa sabedoria, tempo e experiência.

Por fim e não menos importante Agradeço à universidade UNIBRA por me proporcionar um ambiente criativo e amigável para os estudos. Sou grata à cada membro do corpo docente, à direção e a administração dessa instituição de ensino.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Corredor da prisão Unidade prisional em Rio Branco, no Acre.....	14
<b>Figura 2:</b> Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo.....	16
<b>Figura 3:</b> : Faixa etária das pessoas encarceradas .....	18
<b>Figura 4:</b> A evolução das pessoas privadas de liberdade em 2014.....	18
<b>Figura 5:</b> A evolução das pessoas privadas de liberdade em 2017.....	19
<b>Figura 6:</b> Demonstração das vagas e da ocupação delas nas prisões.....	20
<b>Figura 7:</b> Crescimento do encarceramento de 1990 até 2014.....	20
<b>Figura 8:</b> Escolaridade dos participantes das casas prisionais .....	26
<b>Figura 9:</b> Natureza da prisão e tipo do regime da prisão.....	27
<b>Figura 10:</b> Vagas disponíveis nas prisões de acordo a natureza da prisão e tipo do regime da prisão.....	28
<b>Figura 11:</b> Participantes das casas prisionais sem condenação.....	31
<b>Figura 12:</b> Percentual dos presos sem condenação por mais de 90 dias.....	32
<b>Figura 13:</b> Taxa de mortalidade intencional no primeiro semestre de 2014 para cada dez mil pessoas encarceradas .....	40

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1. DIRETOS DOS PRESOS E AS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....</b>	<b>13</b>
<b>2. IMPACTO DA PRISÃO NA SAÚDE MENTAL DO PRESO .....</b>	<b>17</b>
<b>3 SAÚDE E TRANSTORNO MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL .....</b>	<b>23</b>
<b>4 LEGALIDADE E GARANTIAS QUANTO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....</b>	<b>26</b>
<b>5 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DIANTE DO ENCARCERAMENTO NO SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>30</b>
<b>6 ESTUDO PRINCIPIOLOGICO E COMPARATIVO ENTRE O MODELO SISTEMICO PENAL BRASILEIRO E O SISTEMA PENAL DE PORTUGA .....</b>	<b>34</b>
<b>7 A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE MENTAL NO ENCARCERAMENTO .....</b>	<b>39</b>
<b>8 CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## RESUMO

O estudo apresentado se deu a partir da análise do contexto atual do cenário criminal brasileiro, a pesquisa seguiu pelos fundamentos e pelas alterações legislativas, de modo que o objeto de estudo da pesquisa que é a saúde mental no sistema prisional brasileiro, sendo possível a pesquisa seguindo o modelo bibliográfico exploratório, quanto ao estudo comparativo também foi adorado a pesquisa bibliográfica, para a análise de dados apurados por esta pesquisa evidencio o uso da metodologia qualitativa, observado os regimentos da metodologia qualitativa e exploratória em todo o desenvolvimento do estudo. A crítica desse trabalho é pautada na condição da falta de assistência adequada aos prisioneiros, traz a reflexão do objeto deste trabalho: a saúde mental no sistema prisional. A falta do Estado gera um dano crescente, pois a sociedade prisional é vítima do Estado desde a falta de escolaridade da sociedade mais pobre. Ao concluir a pesquisa, foi possível compreender que existe dificuldade em manter a saúde mental estando no ambiente prisional, não exaurindo os estudos nessa mesma perspectiva em busca de mudanças e melhorias para a comunidade prisional.

**Palavras-chave: Cárcere. Casas prisionais. Casas penitenciárias. Saúde mental. Apenado. Privado de liberdade.**



## **ABSTRACT**

The study presented was based on the analysis of the current context of the Brazilian criminal scene, the research followed the fundamentals and legislative changes, so that the object of study of the research, which is mental health in the Brazilian prison system, being possible the research following the exploratory bibliographic model, as for the comparative study, bibliographical research was also adopted, for the analysis of data collected by this research, I highlight the use of qualitative methodology, observing the regiments of qualitative and exploratory methodology throughout the development of the study. The criticism of this work is based on the condition of the lack of adequate assistance to prisoners, bringing the reflection of the object of this work: mental health in the prison system. The absence of the State generates increasing damage, as prison society is a victim of the State since the poorest society lacks schooling. Upon completing the research, it was possible to understand that there is difficulty in maintaining mental health being in the prison environment, not exhausting the studies in this same perspective in search of changes and improvements for the prison community.

**Keywords: Prison. Prison houses. Penitentiary houses. Mental health. Convict. Deprived of liberty**

## INTRODUÇÃO

O estudo traz uma visão incrível sobre a situação prisional brasileira e suas dificuldades frente ao sistema carcerário. Fica impossibilitada a compreensão de tantos direitos e como são destinados ao cidadão que vive no meio social, no entanto quando é desviado do padrão de regras impostas, foge um pouco dos olhos daqueles em que passam a participar das casas prisionais. A que preço pagar para usufruir do direito que deveria ser palpável?

A saúde mental no sistema prisional é o objeto desse estudo, partindo desse ponto vamos compreender como é encarada a dificuldade ao acesso á saúde nos presídios e concatenar informações que ensejam um pouco de furia em você leitor. O problema desta pesquisa está baseado em medidas de segurança e a legalidade delas quanto a aplicabilidade na prática e quanto á saúde mental dos participantes das casas prisionais, diante dos direitos humanos e a falta de assistência na saúde adequada aos prisioneiros por omissão do Estado.

Os cidadãos não se adequando as regras impostas pelas leis, o Estado os acusa e ao abrir o processo, os acusados são levados aos sistemas penitenciários e ficam presos para pagar punições para que ao sair daquele lugar, seja reintegrando á sociedade. A metodologia da pesquisa aplicada a este estudo se baseou na pesquisa bibliográfica com análise exploratória, a partir de pesquisa online. A obtenção dos arquivos se deu na pesquisa através dos seguintes descritores: Casas prisionais, Casas penitenciárias, Saúde mental, Apenado e Privado de liberdade.

Os transgressores que cometeram crimes descritos nos Códigos Penais, em leis, medidas provisórias, decretos, portarias, normas e tudo o que molda o sistema jurídico. Ao cometerem crimes, passam a ser dignos de penas, sanções e/ou multas. Consentindo o aspecto sociológico marxista, mostrando a desigualdade social, como existe pena digna? Foi medida por quem? Por profissionais da saúde mental?

A pesquisa em questão tem como objetivo, compreender como é encarada a dificuldade ao acesso a saúde mental nos presídios. Já os objetivos específicos: busca investigar as barreiras apresentadas por vivências retratadas por presos através de relatos encontrados em bibliografias utilizadas para o desenvolvimento deste trabalho, como também verificar a importância do conhecimento social sobre

o modelo de cumprimento de pena nas casas prisionais, além de analisar como o Estado pode influenciar a sociedade através de políticas públicas sociais.

A pesquisa buscou expandir a temática abrangendo os presos provisórios e presos condenados definitivamente. Essa pesquisa inclui os 2 sexos para a amostragem. Se baseou principalmente na fundamentação de estudos que contribuíram para que fosse possível a desenvoltura deste trabalho.

As políticas públicas de saúde que foram implantadas direcionadas ao sistema prisional, pode parecer que são novas ou rescentes, pois não tem mostrado muito avanço nos dois últimos relatórios nacionais da INFOPEN, e de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, o ministério da saúde compreende a necessidade da atenção integral ao sistema de saúde da comunidade carcerária, embora seja bem reduzida essa atenção e contínua luta desde 2000, vem sendo constantemente pautadas sob a contrariedade das administrações nas casas penitenciárias.

É possível melhorar a saúde mental dos participantes do sistema prisional, através de mais políticas públicas com acessibilidade a todos que despertem atenção e curiosidade na população, para que os gráficos de informações sobre a educação, venha levantar o percentual e posteriormente seja reduzido o número de presos nas próximas vezes que o relatório estiver pronto. Para que o Estado não deixe que seja transparecida a omissão diante de tantos fatos, e que volte a cumprir com o que a Constituição prevê, para que seja dada a sociedade prisional o acesso á educação, á saúde, á alimentação e a uma vida digna dentro das casas penitenciárias.

## 1. DIREITOS DOS PRESOS E AS MEDIDAS DE SEGURANÇA

É interessante lembrar que as prisões evidenciam com transparência a questão não resolvida, que nitidamente é exposta nas penitenciárias, como por exemplo, os problemas de classes sociais estampados nos encarcerados. É estranhamente precária a situação das penitenciárias, existem coisas que são necessárias para os presos, embora sejam dificultadas ou as vezes até proibidas o acesso pela administração como formas punições para os presos, a administração faz o uso abusivo da hierarquia causada pelas administrações dos encarcerados retirando o resto da dignidade que restou aos presos.

Segundo FOUCAULT podemos compreender esse trecho, a indignação escancarada de um dos funcionários de uma administração prisional:

No que se refere à privação de bens e serviços, algo que provoca certa irritação e “revolta”, quando mencionado aos agentes, são os serviços de assistência psicológica e, especialmente, o acesso a educação superior garantida à presos condenados em algumas prisões. O sentimento de ser preterido diante de um condenado é expresso sem rodeios em queixas, como a do agente A. (26 anos): “Eu pago minha faculdade, mas os caras lá [presos] não. Para eles é de graça!” (p.107)

As prisões brasileiras são compostas por esse tipo funcionários que trabalham na administração, explícito a má vontade encapsulada de inveja, sobre o preso ter direito á estudar faculdade. É interessante salientar que o agente que se colocar no lugar do preso na hora de ganhar o estudo, mas não é bacana para o agente passar por todas as humilhações que a vida prisional espera. Podemos inferir que essa vivência dentro desses presídios não são boas ou adequadas para serem cumpridas além das penas impostas no julgamento do juiz quando proferida a sentença.

Segundo Thula e Felipe (2018)

A interdição ao direito à educação deixou um legado negativo para negras e negros no Brasil, pois a ideia de que a escola não é um lugar de direito, não é uma necessidade básica, ainda perdura até os dias de hoje, tanto na ideologia do oprimido quanto do opressor (p. 135)

Existem aqueles que fazem parte da maioria dos presos, mas que nem tiveram sentença em seus casos, como por exemplo os negros que são apontados nos relatórios nacionais brasileiros como a maioria nos percentuais expostos, e são disponibilizados pra a sociedade vê como as pessoas privadas de liberdade

enfrentam o racismo e o com abuso de poder das administrações. É crescente a falta de fiscalizações sobre as garantias e dos direitos que o cidadão preso tem.

Os cidadãos presos têm os mesmos direitos e garantias que gozam os cidadãos sem serem privados da liberdade. Sobre a remição da pena, caso o apenado queira estudar, pode ser acumulado os dias para haver desconto de dias em que está calculado o tempo que era pra continuar preso. Embora essa oportunidade seja dificultada aos que estão encarcerados, se ele(a) estiver numa penitenciária que tenha funcionários que se comportem como o trecho anteriormente mencionado.

A lei 7210 de 1984 de execução penal traz por escrito tais garantias e direitos:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança

No parágrafo único diz que não deve existir distinção racial e social, embora os gráficos dos relatórios comprovem a intensidade da distinção social e racial que é feita no sistema penitenciário ao constar nos percentuais do crescimento de um modelo que é sustentado pela perseguição, pelo racismo e a desigualdade social.

A seguir nos deparamos com uma foto de uma Unidade prisional:

**Figura 1:** Corredor da prisão Unidade prisional em Rio Branco, no Acre



Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

É completamente desumana a situação em que vemos na imagem. Ela mostra aspectos de abandono e precariedade total, ferindo quase todos os princípios que regem a declaração dos Direitos humanos. Além de claramente perceber que os negros são predominantes nessas celas. O crescimento do percentual de negros das prisões que vem desde o século passado e segue com influência direcionada pelos setores socioeconômico e nos setores políticos do Estado.

É importante explicitar que o encarceramento crescente da população afrodescendente é com base na desigualdade racial, indo contra o princípio da impessoalidade das normas penais. As penitenciárias do Brasil, são reflexos de uma sociedade regada no patriarcado, esse fator teve base nos antecessores da história, quando o Brasil foi colonizado e os escravos que eram negros foram vítimas do racismo que até os dias atuais levantam batalhas e lutam contra esses preconceitos.

Na teoria é bonito, principalmente quanto ao texto Constitucional no artigo 1º e parágrafo único: O PODER EMANA DO POVO, mas esse povo nem sempre é contado como parte da sociedade que pode escolher o que acontece nas suas vidas, pois não gozam de educação ao ponto de lutar por seus direitos dentro das leis, não dispõem de alimentação saudável, por vezes não tem empregos e acabam indo para caminhos errados que direcionam ao resultado final; o cárcere.

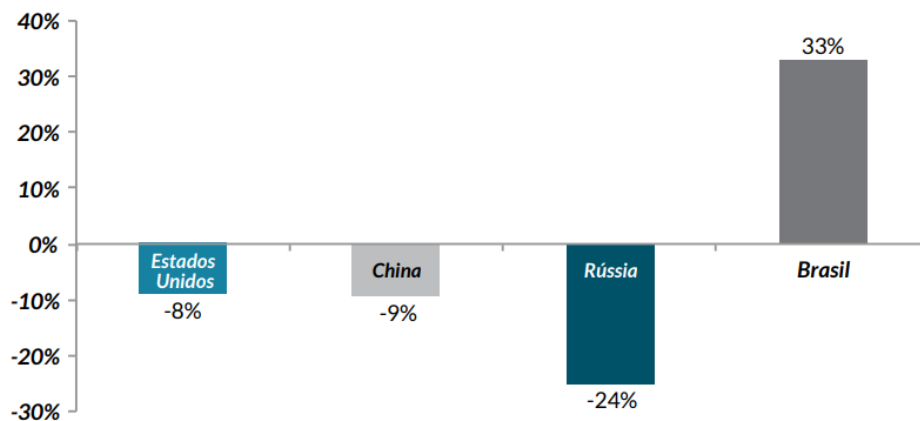
De acordo com Thula e Felipe (2018) no livro vozes do cárcere:

A população escravizada brasileira foi refém de todo um processo de desumanização prolongada, que classificou e impôs a este grupo uma identidade de cidadãos de segunda classe, não construída pelos mesmos, e um elemento importante para a manutenção desse lugar de subordinação e inferioridade estava vinculado diretamente a não possibilidade do acesso à cidadania e, conseqüentemente, à educação. (p. 133)

É inegável o poder que o Estado tem sobre a população, seria interessante ao invés de manter os presídios cheios, fazer com que existam mais políticas públicas aplicadas aos grupos de classes sociais pobres, para que melhore o crescimento no grau de escolaridade da sociedade de classe baixa e de classe média baixa, para que a longo prazo o resultado dos apenados venha ser melhorado trazendo a possibilidade da redução do encarceramento e dentro das

prisões, compreendida a necessidade da educação com a finalidade de redução dos anos da pena, com essa condição do Estado pode trazer uma redução considerável no percentual de suicídios nas casas prisionais e o percentual de tratamento mental seja aumentado nas penitenciárias do Brasil.

**Figura 2:** Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

Segundo os dados do levantamento nacional das penitenciárias brasileiras, o INFOPEN, o Brasil é o ganhador de maior números de presos nos últimos anos de 2008 até 2014. Enquanto nos países tiveram regressão de pessoas encarceradas, o Brasil vem batendo o record nesse percentual. O que traz a tona com transparência a omissão e o descaso do Estado diante dessa situação.

## 2. IMPACTO DA PRISÃO NA SAÚDE MENTAL DO PRESO

Na evolução da sociedade e com o acontecimento das prisões ao longo dos tempos foi observada a necessidade de realizar estudos para entender como seria considerado um cidadão de bem de acordo com os dogmas e regras impostas por leis diante da sociedade como todo.

Foi definido critérios diante da sociedade e os cidadãos que não cumpriam as regras estabelecidas através de leis, decretos, portarias e tudo o que comporta o sistema jurídico, estariam enquadrados como transgressores e merecedores de punições que estariam descritas nos Códigos Penais em forma de penas, sanções e/ou multas. (FAZEL; DANESH 2002)

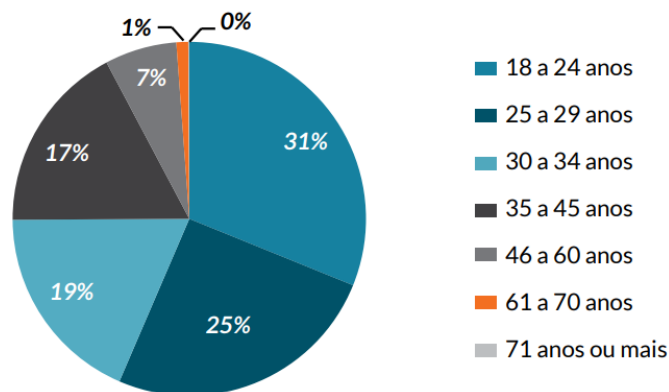
Os cidadãos ao descumprir as regras impostas pelo Estado são levados aos sistemas penitenciários e ficam presos em formas de punições para que sejam posteriormente reintegrados á sociedade, se julgado em condições de voltar a vida na civilidade social outra vez. (FAZEL; DANESH 2002)

Após encarceramentos de cidadãos, foi observado por vários estudiosos como se dava o comportamento dos encarcerados diante das situações em que se encontravam e como se desenvolviam os comportamentos dos presos em ajuntamentos e também nas suas celas isoladas, quando era possível essa condição de isolamento. Ao longo da história foi notado que existiam modelos e formas de comportamentos distintos nas pessoas encarceradas, independente dos crimes que os levaram até aquela condição. (FAZEL; DANESH 2002)

Segundo Fazel; Danesh (2002) após realizar um estudo foi possível concluir que no mundo todo havia aproximadamente nove milhões de pessoas encarceradas, e que nos países ocidentais, dentre eles: Austrália, Noruega, Suécia, Espanha, Estados Unidos e Inglaterra, contavam com exatamente 22.790 pessoas encarceradas.

Segundo o relatório nacional das penitenciárias a maior parte das pessoas que estão privadas de liberdade são pessoas entre 25 a 34 anos de idade e ainda piora um pouco quando o percentual maior correspondente a mais de um terço dos encarcerados são entre 25 e 29 anos.



**Figura 3:** Faixa etária das pessoas encarceradas

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

A maior parte dessas pessoas são com grau de escolaridade baixo ou as vezes nem tem escolaridade alguma, o percentual com escolaridade de terceiro grau é baixíssimo ou inexistente. Observando por esse ponto infere-se que o faltou educação pra compreender a situação atual que os encarcerados vivem, imagine se teriam condições para compreender que pode ou não existir a necessidade de acompanhamento psicológico. Mas, e os direitos humanos que deveriam ser levado a sério sem distinguir nada e ninguém?

**Figura 4:** A evolução das pessoas privadas de liberdade em 2014

Brasil - 2014	
População prisional	607.731
Sistema Penitenciário	579.423
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	27.950
Sistema Penitenciário Federal	358
Vagas	376.669
Déficit de vagas	231.062
Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

É triste perceber que até em 2014 de acordo com a imagem, teve um crescimento estarrecedor de quase 300% de aumento nas prisões, comparando com os anos anteriores desde 1990 até 2014, o número de pessoas participantes dos sistemas penitenciários do Brasil ultrapassou a taxa dos seiscentos mil participantes das casas prisionais.

Em outro levantamento feito em 2017 pelo INFOPEN, é possível perceber que em 3 anos o percentual que já era estarrecedor, e agora nos novos dados recolhidos chegaram a quase 350% a taxa de aprisionamento:

**Figura 5:** A evolução das pessoas privadas de liberdade em 2017

<b>Brasil - Junho de 2017</b>	
Total da população prisional	<b>726.354</b>
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	<b>423.242</b>
Déficit de vagas	<b>303.112</b>
Taxa de Ocupação	<b>171,62%</b>
Taxa de Aprisionamento	<b>349,78</b>

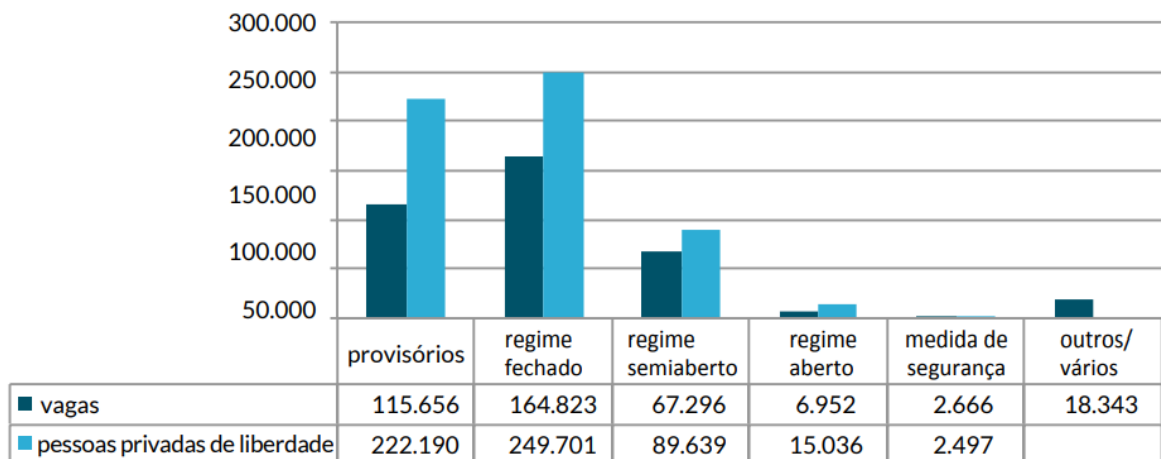
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017. \* Dados referentes a dezembro de 2016

Daria pra compreender que esse aumento de presos sem aumento de cuidados na saúde mental dos encarcerados é uma problemática que precisa com urgência ser levada a sério nas casas prisionais para que seja repassada com rigor ao poder legislativo.

É importante ter em percentual também os números que descrevam pessoas necessitadas de acompanhamento psicológico, tal registro vai nortear os legisladores na implementação de políticas públicas, mesmo que isso não seja do interesse para as casas prisionais, devemos recordar que é um direito que está livremente estampado na Constituição Federal vigente, juntamente com

todos os seus Pactos sobre Direitos Humanos internacionais e Declarações diante dos telejornais.

**Figura 6:** Demonstração das vagas e da ocupação delas nas prisões

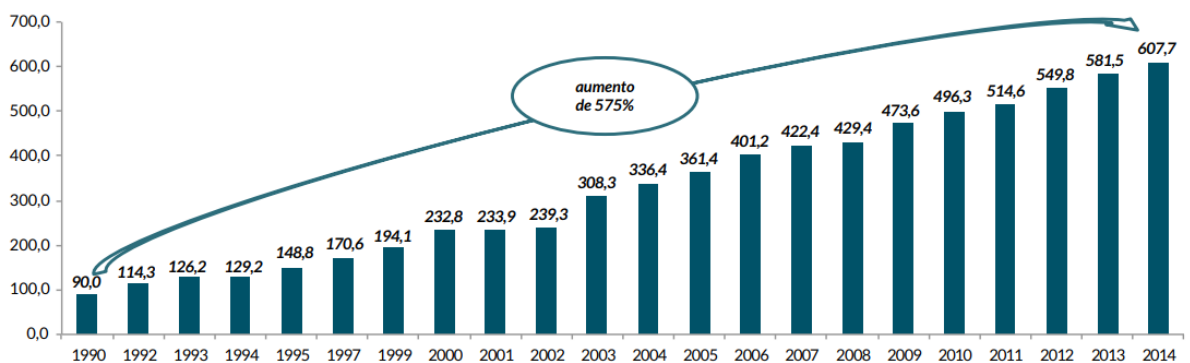


BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014.

Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

Como lidar com prisões o tempo todo e não lidar com o fato de que são pessoas que podem estar precisando de mais cuidados médicos e não de punições mais severas dentro das repartições prisionais?

**Figura 7:** Crescimento do encarceramento de 1990 até 2014



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014.

Disponível em:<<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

Segundo o relatório de informações das prisões, ainda podemos compreender que a situação piora quando o estudo mostra que o aumento dos presos teve um crescimento de 575% de 1990 até 2014. As prisões acontecem em escala crescente o tempo todo e os tratamentos e ações de saúde mental não crescem nas prisões, de acordo os dois últimos relatórios nacionais das penitenciárias não foram encontrados dados que mostrem acompanhamentos aos presos em tratamento com profissionais da saúde mental dentro do sistema prisional.

De acordo com Birmingham(2004), o ambiente prisional não encara o comportamento dos encarcerados como necessidades e/ou problemas psicológicos que possam vir a necessitar de atenção médica e/ou acompanhamento de um profissional da saúde mental, foi observado desde a década 1990 que essa situação é vista como problemas que são dignos de mais disciplinas e punições, mesmo após ter sido observado que a taxa de prisioneiros com necessidade de tratamento psicológico tem se mostrado superiores em comparação com a população que dispõe da liberdade em geral.

Na Constituição vigente dispõe sobre os direitos e deveres dados aos cidadãos, são garantidos pelo Estado e independente da sua condição física, mental ou social não lhes podem ser negados. Incluindo a estes direitos, está o direito á saúde, é compreensível que cause incômodo social, mas é direito de todos os cidadãos sem distinção alguma, desfrutar da segurança que não lhe será negado o direito ao tratamento psiquiátrico havendo a necessidade.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Segundo Rauter (2003), em defesa dos Direitos Humanos na expansão da situação de saúde mental da comunidade carcerária, ressalta a necessidade de um profissional da saúde mental para então determinar se aquela pena seria adequada para ser imposta como punição ou se haveria a necessidade da substituição por tratamento psiquiátrico, já que o campo da lei penal brasileira apresenta bastantes paradoxos na evolução de sua história e se estende diante da via de fundamentação sobre o Estado democrático de direito.

Rauter (2003):

“ É neste ponto que a contribuição psiquiátrica dos graus variados de responsabilidade penal permite conciliar a existência das penas, em seu sentido retributivo e expiatório, com as Medidas de Segurança, que seriam sua antítese. O destino do louco criminoso é a Medida de Segurança, a ser cumprida em Manicômio Judiciário, por períodos determinados ao fim dos quais, será avaliada a cessação de sua periculosidade e a cura de sua doença, o que poderá não ocorrer jamais. (p. 72).”

Para Rauter (2003) os Direitos Humanos são imprescindíveis ao uso e nunca jamais poderiam ser esquecidos, ou deixados de usar, diante de qualquer situação, mesmo que seja a carcerária, e é interessante mencionar que a comunidade prisional dispõe de necessidades maiores de um profissional da saúde mental antes da execução da pena, pois para ter a confirmação se as penas dadas como sanções sejam responsabilizadamente justas, seria necessário que aquela pessoa fosse analisada de forma adequada para serem avaliadas de acordo suas necessidades mentais diante das leis e sanções para haver equiparação nas penas diante do delito cometido pelo apenado.

### 3. SAÚDE E TRANSTORNO MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL

É notável como o menosprezo é perceptível nessa condição de vida em que carregam os participantes do sistema prisional, e em concordância com Gilead Tavares (2008), os Direitos Humanos que era a saída ideal para amenizar tal sofrimento dentro das prisões, ao invés disso são propositalmente varridos para baixo do tapete, seja por questões democraticamente políticas ou por desprezo institucional, e então surge a falta de empatia e carecimento de esclarecimento sobre os direitos tolidos que são visivelmente mostrados o desinteresse nas justificativas diante dos relatórios prisionais, ao invés de lidar com questões sociais e psicológicas, não são naturalmente encaradas como transtornos que possam ser tratados por profissionais da saúde mental, no entanto são vistos como mais um problema a ser estabelecido nova regra, para ser culminada a mais uma disciplina, diante da pena já imposta aquele ser humano, mesmo que esse ser não seja enxergado como humano nessa condição.

Segundo a portaria nº 2.298 de 2021

Art. 2º O Capítulo I do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. As normas de que dispõe o caput serão observadas para a implementação de equipes e serviços de saúde credenciados pelo Ministério da Saúde, não implicando a vedação da atuação de profissionais de saúde e/ou equipes de saúde, não vinculados à PNAISP, sob a responsabilidade da gestão Municipal e/ou Estadual, conforme arranjo local."

Nesta Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021 foi exigido que houvesse a estadia de profissionais da saúde nas casas prisionais, nos demais artigos fala a forma do revesamento desses profissionais, para a inspeção do estado de saúde mental, a exigência já era pedida desde a Portaria GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, mesmo com as Portarias em vigor a efetividade delas nos participantes da comunidade carcerária é bem pouco vivida pelos presos.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), traz a temática sobre a garantia dos direitos e atenção à saúde para as pessoas que estão com liberdade privadas. Essas políticas públicas são frutos de estudos e observações dos últimos 10 anos sobre o comportamento das pessoas que estão presas.

Existe o (PNSSP) que é o Plano Nacional no Sistema Penitenciário que nasceu em 2003 através da Portaria Interministerial n.º 1.777, essa portaria garante que as pessoas que participam da comunidade carcerária sejam assistidas pelo Estado em suas necessidades quanto aos problemas que possam aparecer fazendo cessar a falta e suprir a necessidade de atenção á saúde em todos os aspectos. Com o nascimento dessa portaria que se rege nos seguintes princípios: Ética, Justiça, Cidadania, Direitos Humanos, Participação, Equidade, Qualidade e Transparência. A Portaria trouxe a condição do custeio ser dividido entre o (SUS) que estaria financiando 70% dos gastos e 30% para ser custeado pelo Ministério da Justiça e ao longo de 10 anos apurando o uso desses direitos nas casas prisionais foi observado que não teve a efetividade que as Portarias desenham em seus textos.

Mesmo antes de haver a existência por escrito dessas portarias já era compreendida a necessidade da atenção aos cuidado com os encarcerados desde a criação dos quadros prisionais com o nascimento dos Códigos Penais Brasileiros, pois já era previsto que as necessidades de assistência à saúde também viesse existir nas comunidades carcerárias.

A problemática aumenta quando o percentual das pessoas que estão gozando da liberdade aumenta cada vez mais quando são questionadas com a possibilidade de terem algum transtorno psicológico mental, no entanto os relatórios prisionais nacionais, não mostram crescimento no percentual do relatório sobre essa condição, os relatórios de 2014 e o de 2017 concluiu que 0% estava com necessidades de estarem com a atenção voltada a saúde psicológica delas.

Antes de ser publicada a portaria n.º 1.777 que é do dia 9 de setembro de 2003 já havia uma outra Portaria Interministerial MS/MJ n.º 2.035, de 8 de novembro de 2001:

Art. 3.º Definir que, para a implementação das ações contidas no Plano Nacional, o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça e as Secretarias Municipais de Saúde poderão estabelecer parcerias, acordos, convênios ou outros mecanismos similares com organizações não governamentais, regularmente constituídas, que detenham experiência de atuação no Sistema Penitenciário

Em 2001 já entendia que se houvesse necessidade de prestação de serviços para á saúde das pessoas privadas de liberdade podiam ser encaminhadas para

os atendimentos particulares e as despesas seriam custeadas pelo SUS.

Então como justificar os quadros apresentados neste trabalho, a falta do percentual aplicada a atenção sobre à saúde dos encarcerados?

Como justificar os quadros apresentados pelos relatórios das penitenciárias que os ambulatórios sempre estão zerados na contagem pra constar nos dados que são oficialmente entregues pra população?

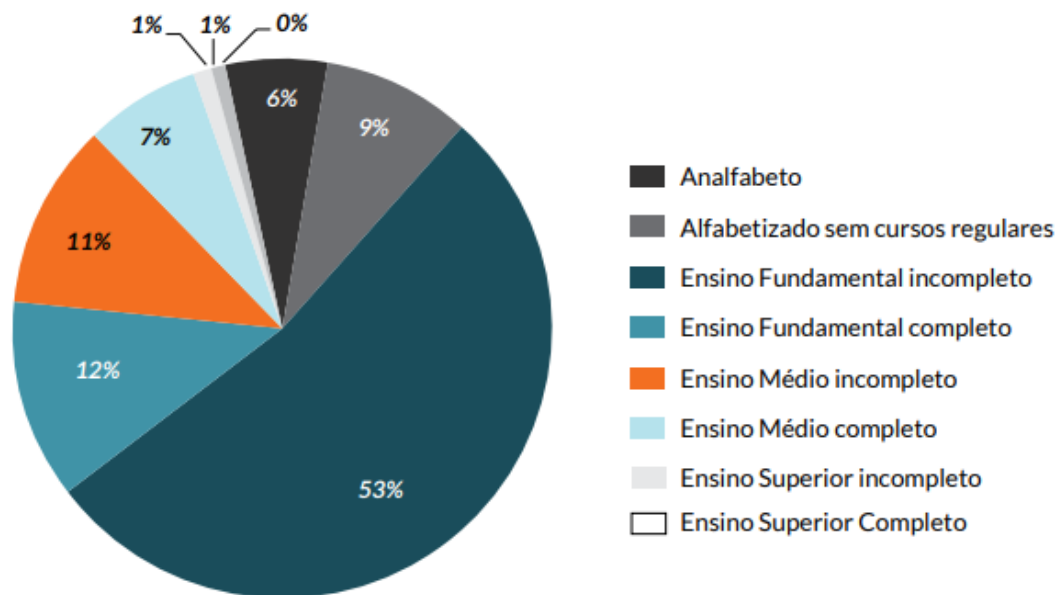
Chegamos numa contradição sobre tamanho descaso ou estamos diante de uma problemática que o Estado se omite por opção?



#### 4. LEGALIDADE E GARANTIAS QUANTO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Diante da constituição e mais outra porção de leis complementares está garantido o direito á educação, mas na situação do mundo real não se aplica tal garantia. A grande maioria da população prisional é um espelho do mal espalhado na sociedade, quando se trata de educação. De acordo com essa figura vemos:

**Figura 8:** Escolaridade dos participantes das casas prisionais



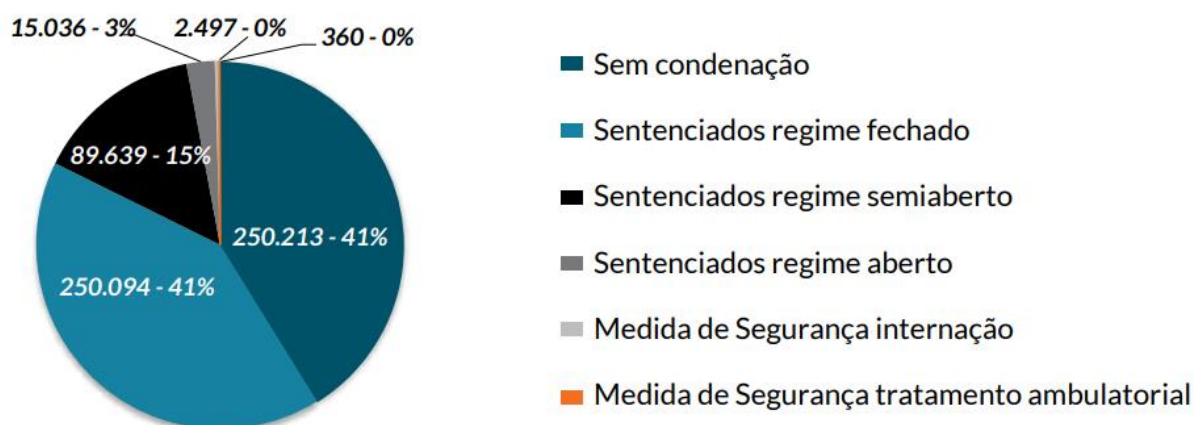
BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

Segundo o levantamento nacional, que traz as informações penitenciárias, concluímos que existe um percentual zero nas pessoas presas com escolaridade concluída o terceiro grau. É compreendido que existem entraves na educação social, mas esse estudo vai além das prisões quando o fato é educação que é um dever do Estado, e ainda nos deparamos com o percentual de 7% com ensino médio concluído, e a gravidade aumenta quando enfrenta-se um percentual de mais de metade dos presos com o ensino fundamental completo, o peso de ter num gráfico de levantamento prisional brasileiro e nos depararmos com 53% dessa população carcerária só com o ensino fundamental completo, percebe-se a falta grande que está vinculada diretamente ao Estado por não cumprir com a garantia dá educação á sociedade.

Enfrenta-se consequências por existir garantias que aparentemente não estão destinadas corretamente à sociedade, pois a batalha das pessoas de classe baixa e média baixa sempre esteve com os olhos da lei oprimindo, enquanto tais prisões dão a possibilidade de estar sendo questionadas por estarem fora dos padrões estabelecidos por leis constitucionais, no que se refere à garantia de educação que deveria ser obrigação do Estado, enfrentamos um déficit do Estado com a população. Então a partir das políticas prisionais, entre elas a política de ação na saúde mental, que não é executada com eficiência e de novo nos deparamos com a falta do Estado com a população.

Como se não bastasse, nos deparamos com a imagem vindoura:

**Figura 9:** Natureza da prisão e tipo do regime da prisão



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

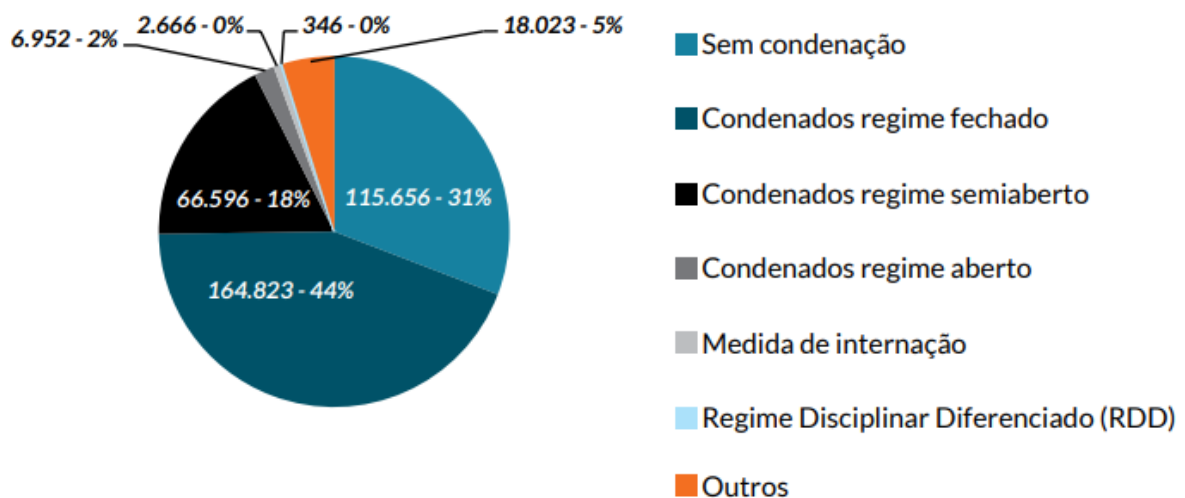
Sem condenação... De acordo com os dados do levantamento nacional brasileiro, ocupa um percentual de 41% dos participantes das casas prisionais que ainda estão sem condenação e de acordo com o princípio da presunção da inocência, são inocentes, até que seja dada a sentença. A superlotação das prisões tem seleção certa, os pobres, e diante disso, percebe-se que o Estado está sendo omisso mais uma vez com a população, e novamente encontramos a ineficácia do cumprimento de leis e políticas do Estado pra servir a população.

Segundo, Maurício (2009) a prisão gera um abalo psicológico difícil de aceitar por quem vive essa situação. É sabido que existe a necessidade e ações de assistência à saúde dos presos, o que traz desconforto é que existe 0% de presos

com medidas de segurança. Isso significa dizer que a medida que traria tratamento médico está zerada por não ser oferecido assistência psicológica antes do réu ser levado á prisão, como garantir que tenha percentual suficiente nas outras condições apresentadas no gráfico do relatório de prisões brasileiras e unicamente na situação que traria tratamento psiquiátrico e mental aos participantes das casas prisionais esteja com o percentual totalmente zerado?

As portarias que trazem regras sobre a manutenção da saúde dos presos nem sempre são levadas a sério o quanto está bonitinho no texto escrito. Mas isso não é novidade, pois quando se trata de um Estado omissivo, não tem como manter as esperanças do cumprimento de regras se não houveram cumprimento dos princípios que norteiam a Constituição Federal vigente.

**Figura 10:** Vagas disponíveis nas prisões de acordo a natureza da prisão e tipo do regime da prisão



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

No gráfico apresentado na figura anterior mostra que 41% de presos estão sem condenação e nessa figura vemos que só existem 31% de vagas para presos sem condenação. Mais uma vez encontramos o Estado com falhas diante da sociedade e a comunidade carcerária. Já não tem vaga suficiente para as pessoas que já tem sentença, mas mesmo assim o Estado permite a superlotação de um local, sem assistência nenhuma a saúde mental de quem está dentro das casas

prisionais. Como se sentir seguro na situação apresentada, se nem o lugar onde ficará em cárcere dispõe de condições dignas de convivência?

O mundo prisional é um mundo de desordem, onde as pessoas são literalmente subordinadas aos cuidados e maus tratos de administrações que nem sempre estão com interesse em ajudar a diminuir o fardo que a comunidade carcerária carrega. Na maioria das vezes os administradores enxergam como um pouco mais de oportunidades para trazer castigos aos apenados. Desta forma, ao se acharem sem saída os apenados recorrem aos meios que conseguem como escape daquele mundo de sofrimento, mesmo que esse caminho esteja direcionado as drogas, ou por vezes recorrem á agressividade ou até mesmo ao suicídio.

As garantias que permeiam o mundo jurídico juntamente com os direitos que estão explícitos nos textos das leis, deveriam ser o amparo das pessoas privadas de liberdade, no entanto não são eficazes, e ainda projeta um meio de endurecimento estarrecedor nas pessoas encarceradas, pois elas mostram em suas cartas, depoimentos e gritos de pedido de socorro, através de escritas desesperadas, mostram sem pudor os maus tratos e más condições de vida que são obrigadas a enfrentar no mundo penitenciário.

Segundo, Thula e Felipe (2018)

É importante sublinhar que no próprio texto das cartas encontramos vários registros de que as administrações prisionais obstaculizam o acesso a papel, caneta, e, sobretudo, proíbem a escrita e o envio de cartas, ou, não raras vezes, censuram os conteúdos das correspondências. Em algumas cartas identificamos o carimbo de “liberado pela censura” e em outras o relato cruel de que a história não poderia ser integralmente contada porque a tinta da caneta estava acabando ou porque faltava papel.(p. 24)

Como podem ir atrás de direitos dentro das prisões, se até para ter acesso á papel e caneta se torna um obstáculo?

A leitura das cartas contidas no livro Vozes do cárcere traz bastante sofrimento em suas linhas, e por vezes essas cartas nem passam tudo o que as pessoas participantes das prisões gostariam de escrever aqui para o lado de fora, pois existe administrações mais rígidas que outras dentro das prisões, umas são mais punitivas fazendo com que não tenham acesso á papéis e quando tem o acesso, pode não conseguem enviar as cartas aos destinos que gostaria que chegassem.

## 5. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DIANTE DO ENCARCERAMENTO

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, Como a maioria dos doutrinadores entendem que princípios não podem ser esquecidos, fazendo chegar a compreensão de todos que o mundo jurídico é pra salvaguardar os princípios respeitando e não permitir que um princípio seja inferior a outro, de acordo com operadores do direito os princípios deveriam seguir o pensamento da doutrina majoritária, e não permitir que seja tão escasso o cumprimento dos princípios no próprio sistema carcerário.

Dignidade da pessoa humana significa não precisar escolher entre outro princípio ou ser submetido a alguém ou á alguma coisa. A busca pela humanização dentro das prisões sempre viveu uma omissão por parte do Estado nas penitenciárias brasileiras.

De acordo, Thula e Felipe (2018) no livro Vozes do cárcere, traz a possibilidade de vivenciar situação vivida dentro das penitenciárias, essa vivencia imaginária pelos autores do livro, traz a reflexão da dor que enfrentam no mundo carcerário, como está sendo passada essa vivência pelas cartas, que por vezes o medo e a vergonha de si é um dos sentimentos mais entendidos nas letras dos apenados, outra coisa que é bem presente é a falta de empatia dos funcionários das penitenciárias brasileiras:

“Obs: perdão por escrever aos doutores com caneta vermelha (falta de educação) porém estou no castigo e foi o material que consegui arrumar desfazendo me de uma semana de café da manhã” DPR – 5 (p. 128)

“A petição foi escrita em papel higiênico, pois houve a proibição da entrada de canetas e cadernos no intuito de dificultar socorro” (DMG – 1) (p. 136)

Segundo os dados levantados pela INFOPEN, nos dois últimos relatórios do levantamento de informações das pessoas privadas de liberdade, respectivamente nos anos 2014 e o outro em 2017, trouxe de forma estratégica o levantamento de dados em forma de percentual, bastante visível a omissão do Estado quanto aos direitos das pessoas que participam das casa prisionais.

As informações trazidas nos relatórios sobre os presos que constam o recebimento de assistência médica manteve o percentual zerado, no entanto todas as penitenciárias brasileiras deveriam estar seguindo as normas e portárias que trazem a garantia desses direitos e sabendo que a saúde mental nas casas

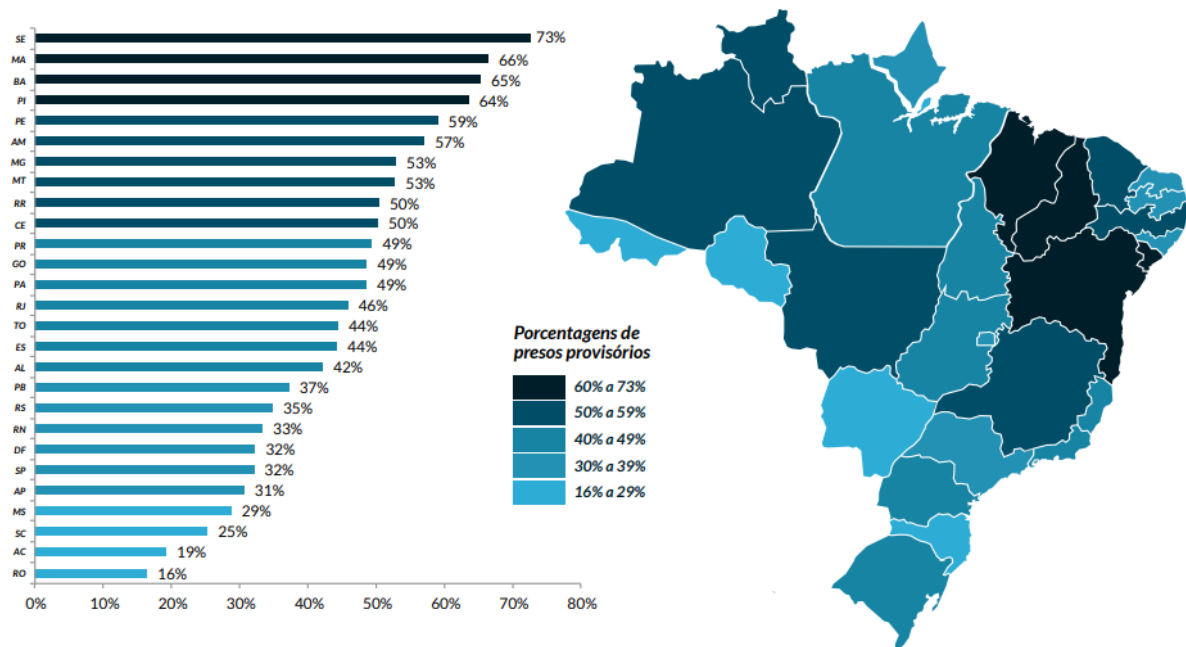
prisionais necessita dessa assistência, para que não seja administrados castigos como pagamento de alguma punição aplicada pela própria administração, sem o consentimento expresso dessa condição no andamento processual do apenado.

As administrações prisionais necessitam entrar em um consenso, sabendo que é preciso compactuar com a não perturbação, tanto em vexames ou abusos com os participantes da comunidade carcerária, para que seja possível viver dentro das casas prisionais, sem se sentir mais humilhado do que a situação já impõe.

Como compreender a presunção de inocência do réu antes da sentença? de acordo os códigos de processos penais trazem a possibilidade de apenas 30 dias, podendo ser dobrado em igualdade de dias em casos de crimes hediondos as prisões preventivas/processuais, mas diante dos relatórios é perceptível a normalidade de casos nos quais os presos são levados as penitenciárias sem haverem passado por uma sentença, e o Estado ainda permite mais dias presos do que o que está previsto nas leis penais vigentes deste país.

É importante observar a imagem vindoura:

**Figura 11:** Participantes das casas prisionais sem condenação



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

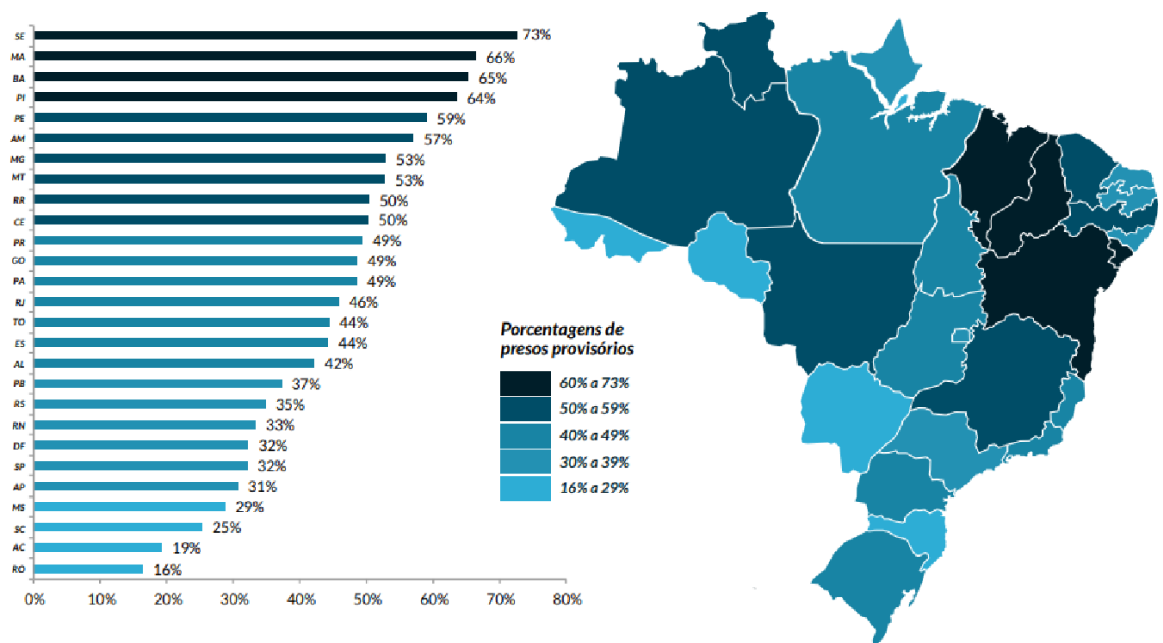
Conforme as informações do INFOPEN (2017) o Brasil conta com

aproximadamente 41% dos presos que estariam sem condenação. O dever do Estado sendo omitido diante do Direito de ir e vir destes cidadãos que estão privados de suas liberdades sem terem sido julgados. Ferindo o princípio da inocência do réu, fazendo a pena ser aplicada, mesmo antes de saber se será sentenciado ao cárcere.

Até onde esses castigos vão na vida de um apenado? Evidenciando que tem a probabilidade desse preso nem ser o culpado, e mesmo assim, está ali com a liberdade privada e as vezes muito mais que a liberdade. Como por exemplo a ansiedade tomando de conta e a necessidade de ir ao profissional da saúde mental. Mas estando preso a dificuldade é enorme, depois da dificuldade vem os entraves que os funcionários normalmente fazem para dificultar ainda mais a vida do preso. E novamente é observada mais um erro frente a um sistema de penas, que continuam sem analisar a individualidade de cada situação, os transtornos das pessoas já diagnosticadas não são levados á sério quanto aos tratamentos e assistências de profissionais da saúde mental.

É perturbante a imagem vindoura, pois é uma omissão do Estado é nítida.

**Figura 12:** Percentual dos presos sem condenação por mais de 90 dias



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

Os códigos penais e os códigos de processo penal norteiam a prisão provisória durando até 30 dias podendo prorrogar por igual período em casos de crimes de natureza hedionda. Essa imagem mostra que o Estado já está em omissão transparente. Os presos sem condenação deveriam estar gozando do princípio da presunção de inocência que deveriam já ter saído ou condenado após os 30 dias mais 30 dias se houver necessidade do tempo em que o processo tem o tempo processual da prisão preventiva ser encerrada.



## 6. ESTUDO PRINCIPALOGICO E COMPARATIVO ENTRE O MODELO SISTEMICO PENAL BRASILEIRO E O SISTEMA DE PORTUGAL

O sistema penal brasileiro está distante da teoria legal, já que existe a disparidade crescente da precariedade vivida nas penitenciárias, ao fato da existência de condições subumanas vivenciadas pelo apenado. É extremamente delicado, considerando que os presídios aparentam terem convertido em depósitos de pessoas e a resposta dessa consequência é superlotação das celas, quanto a falta e omissão Estatal da assistência médica e do cumprimento das leis no que tange os direitos humanos.(ASSIS 2007)

Tais condições como higiene pessoal desumana, falta de atenção quanto a saúde primária e entre outras coisas, acarretam doenças que podem ser graves, e a não observação dessa condição pode chegar ao ponto de se tornar doenças incuráveis. Para Assis (2007), “a realidade, quanto ao sofrimento dentro dos presídios, é muito diverso da estabelecida em Lei”. Ainda de acordo com Assis (2007):

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes.

Diante disso, é totalmente visível a omissão do Estado, pois não adianta mais criações de políticas sociais e criação de leis, quando o Estado permanece com o mesmo modelo de comportamento e é evidente o descumprimento da lei de Execução Penal Brasileira nas casas prisionais, a Lei nº 7.210/1984 em seu art. 10 dispõe:

art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

É interessante firmar que a teoria adotada no Brasil não condiz com a prática vivida. A Constituição atual Portuguesa em teoria se molda em acordo com algumas diretrizes também usadas no Brasil, quanto a situação do sistema penal

português, diante da inteligência do artigo 32, exhibe as garantias que são atreladas ao processo criminal, como no Brasil, lá também resguarda o princípio da presunção de inocência, além da garantia de defesa ao réu, seguindo o regimento adotado pelo princípio do contraditório, ainda é possível contar com o princípio da celeridade processual que é compreendido no julgamento mais curto e observado o prazo dentro da compatibilidade das garantias quanto a defesa processual. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Quanto a estrutura e ao modelo acusatório é regido pelo princípio da inadmissibilidade das provas que são consideradas ilícitas, mesmo que todos estejam sabendo da origem da prova. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Quanto a investigação principiológica, o juiz estará encarregado de delegar oficialmente todas as condições que necessitem de investigações probatórias, para ser ou não necessárias para definir a veracidade sobre a verdade material, caso não seja condizente servirá para a tomada da boa decisão sobre a causa. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Existem outros princípios que norteiam a intervenção penal, tais princípios estão presentes no regulamento legislativo português. o código penal português se rege a partir da responsabilidade penal, não só do indivíduo, mas também das pessoas coletivas. Essa responsabilidade coletiva está consagrada no art. 11 do Código Penal Português. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Segundo Fernandes (2001), Portugal está definido como o país precursor quanto à punição “verdadeira e própria” do coletivo. Embora essa situação tenha fundamentação no princípio da responsabilidade penal dos entes coletivos, tal princípio foi compreendido como obrigatoriedade da responsabilidade penal também da empresa da pessoa, tirando o vínculo que pudesse existir de responsabilidade para ser destinada às pessoas singulares, mesmo que estas também atuem na mesma empresa.

O Código de Processo Penal Português (2007), de acordo com a última atualização, foi possível constatar que o modelo basilar seguido é o próprio regimento constitucional do país, que segue inteiramente a adesão principiológica já exposta, tais princípios estão tem fundamentação instaurada no Estado de Direito Democrático. Assim como no Brasil também existe a condição dos princípios estarem ligados ao fundamento que é aplicado ao Estado de Direito Democrático.

Trazendo o modelo de aplicação penal em relação as prisões públicas de Portugal e comparando ao modelo que rege e fundamenta o modelo do sistema penal Brasileiro, perpassando por uma análise geral, conclui-se que Portugal aplica o código penal imposto pela ordenação de bens fundamentais os quais são norteadores dos princípios que também regem o Brasil sendo esses princípios regidos pelos costumes do local, embora não seja só essa situação que fundamente um princípio, o modelo sistêmico penal português se rege em prol da defesa: da liberdade, da dignidade, da defesa, da celeridade processual, da segurança jurídica. (CARVALHO; BRANDÃO, 2009).

Além de compatibilizar com o sistema brasileiro em mais institutos compreendidos como princípios também, embora na prática estejam sendo usados a pouco tempo, visto que antes da atualização anual de 2007 não era tão usual, eles são: a socialização, a transação, a conciliação, a oportunidade da negociação antes da iniciação processual demorada entre outros. (CARVALHO; BRANDÃO, 2009).

A lei penal portuguesa, elucida a prevenção destinada ao foco da promoção da “proteção às vítimas especialmente indefesas, incluindo crianças, mulheres grávidas, pessoas idosas, doentes, deficientes e imigrantes”. Essas promoções públicas portuguesas, tem semelhança nos moldes de promoções de políticas públicas sociais brasileiras.

O novo plano de política criminal portuguesa deu prioridade ao tratamento dos crimes que fosse de modelos violentos, seja contra pessoas ou contra o patrimônio. É importante destacar que o Estado prioriza as investigações de casos com causas sobre às associações criminosas, não se importando com a atividade que a associação exerça. (CARVALHO; BRANDÃO, 2009).

Enquanto que no Brasil não existe prioridades nos processos a partir do crime, o modelo de procedimentos processual adotado no Brasil independe do crime, não exercendo prioridade sobre processos pelo crime e nem pelo grau de violência causado no percurso do crime. (CARVALHO; BRANDÃO, 2009).

A lei penal portuguesa evidencia a necessidade e a importância da prioridade dada aos casos em que houve prisão por tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Segundo o relatório apresentado pelo Provedor de Justiça, com desenvolvimento sobre a temática do sistema penitenciário de Portugal de 2003, apresentou como estatísticas que aproximadamente metade dos

participantes das casas prisionais de Portugal cumprem pena pelos crimes praticados contendo conexão com o tráfico e/ou consumo de substâncias psicotrópicas. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Ainda sobre o relatório, quanto a criminalidade violenta com o alvo sendo os bens patrimoniais, foi possível a conclusão de que uma das causas principais do ato, se deu pela falta ou pela necessidade do consumo das drogas. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Enquanto que aqui no Brasil não tem prioridade nos processos e nem nas investigações de casos criminais com fundamentação na violência patrimonial, mesmo que a causa do dano patrimonial tenha sido gerada pela necessidade do uso de substâncias psicotrópicas, ou perpassa pela criminalidade atrelada ao crime de tráfico. Aparentemente evidente a necessidade do acompanhamento de profissionais da saúde mental.

Além do exposto, a maneira de conduzir na prática essas imposições através dos moldes legais de Política Criminal, trouxe em evidência a necessidade de instaurar uma preocupação diante da situação em que a população enfrenta, a “sociedade de risco”, isto sim é um paradigma, traz em si a consequência das necessidades sociais, demandadas pela necessidade de melhorias quanto a destinar mais segurança e proteção aos bens jurídicos da sociedade, tal demanda traz a necessidade da instauração de políticas de controle social no regimento penal português. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

A matéria criminal portuguesa fica muito mais ampla com tais crimes sendo destinados ao sistema penal, tendo em vista que com o cuidado trazido para salvaguardar o patrimônio, induz a inclusão dos crimes, que o dano foi contra a natureza, quanto a poluição. Esses crimes também ganharam prioridade. Embora que para crimes como esse está destinada a prioridade na prevenção, através da investigação na política criminal de Portugal. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Embora não seja só os casos de poluição que o país exerce a prevenção investigativa, os crimes de terrorismo e as organizações terroristas, também são alvos de prevenções investigativas, mesmo que a consequências sejam diferentes, as organizações fundamentalista faz com que seja obrigatória o uso da política de prevenção investigativa prioritárias. (LAFAYETTE; PEREIRA, 2008)

Sendo assim após a breve amostragem do sistema penal português com relação ao sistema penal brasileiro não é possível concordar com a compatibilidade

da maneira e modo de reger e procedimentar a situação do sistema penal brasileiro. Contribuindo com a comparação entre o sistema penal brasileiro e o sistema penal português, foi possível concluir que tem uma similaridade importante quanto a adoção principiológica e processual penal.

Embora não tenha condições de afirmar que o modelo penal de Portugal seja compatível na maior parte das aplicações do sistema brasileiro porque o modelo adotado pelo Brasil não prioriza causas e/ou crimes para o desenvolvimento do processo penal do apenado.

## 7. A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE MENTAL NO ENCARCERAMENTO

Segundo, Thula e Felipe (2018) do livro *Vozes do Cárcere: Ecos da resistência política*, as pessoas privadas de liberdade têm muito a relatar sobre a realidade prisional. O livro mostrou bastante complexidade e trouxe uma riqueza de assuntos que as cartas tinham contidas, durante o estudo foram enviadas 8.818 cartas de diferentes regiões, instituições e diversas áreas. As cartas continham assuntos em diversas áreas do conhecimento entre elas: Igualdade de Raça, Gênero, Classe e Realidade Sexual diferentes, mas que compartilhavam o compromisso de Respeito e liberdade.

A experiência prisional narrada por quem é privado de liberdade traz como objetivo mostrar que precisam de melhorias quanto á saúde mental e além disso, alertam para o desrespeito, que já se mostrou bem presente na vivências das pessoas participantes das penitenciárias brasileiras, o livro também mostra o descaso do Estado quando se trata das regras do sistema de execução penal com Direito à Justiça.

As cartas narram coisas que mencionam violações agravadas e invasivas que mostram a necessidade de avanço e melhorias para que seja vivido seus direitos humanos dentro casas prisionais, estando em processo já sentenciados ou situação de prisões sem julgamentos.

Ainda sobre o livro *Vozes do Cárcere: Ecos da resistência política*, em uma das cartas que teve a oportunidade de não ser impedida, e chegou as mãos dos autores, no texto da carta está explícito o pedido de socorro e a omissão do Estado, a pessoa que escreveu expôs os maus tratos sofridos por ela e também pelas pessoas encarceradas.

Segundo, Thula e Felipe (2018)

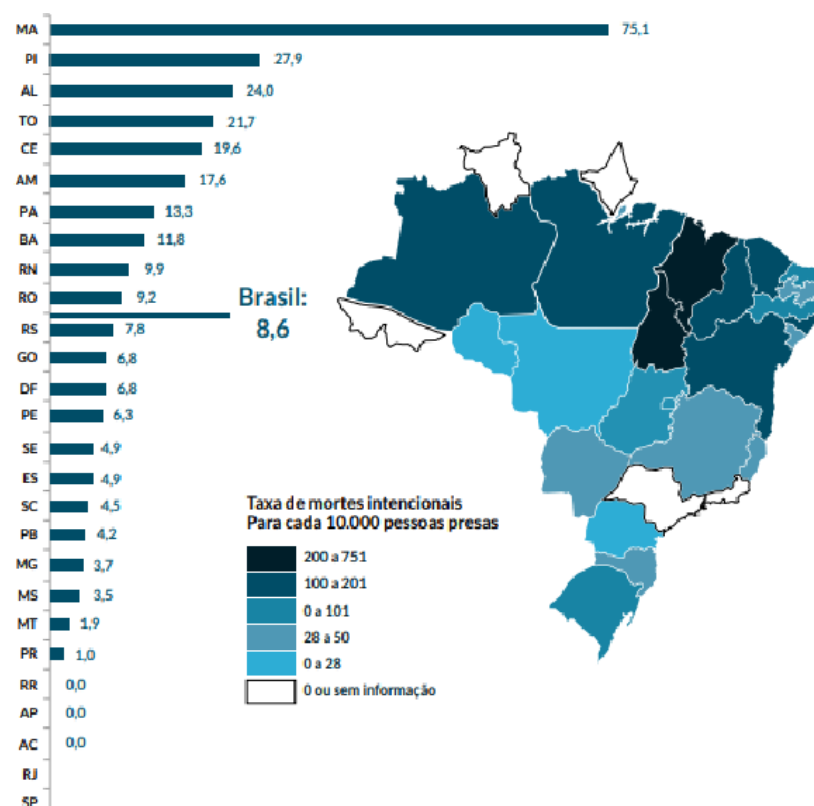
“Chegou dia de meu curativo passar de 24 horas. Estava ficando mal-cheiroso e a gaze azulada. Meus remédios tive de tirar do bolso. Então, chegou ao ponto de eu não querer entrar na cela até que trocassem meu curativo. Chamaram a polícia pra mim. Os policiais chegaram brutos. Queriam me agredir. Mas as prezadas do plantão disseram que eu estava operada. Eu sei que aqui no presídio, quando a gente luta pelos nossos direitos, elas acham ruim. Então, me colocaram na tranca operada. Vocês têm que vir aqui dentro para vocês verem quantas internas sofridas têm aqui sem medicamento. Peço que venham um dia aqui ver todos os sofrimentos.” (p. 29-30).

A pessoa já está numa situação debilitante por estar com problemas de saúde negligenciados. Tal constrangimento pode se transformar em medo da perda ou sinalizador de presença social para pessoas que vivem com segurança. Um mundo de códigos morais estáveis e úteis, esse medo que previsivelmente se transformará em recusa na aceitação da verdade da história.

A prisão parece um complemento ou uma continuidade da escravidão incluindo o olho do patrão como se fosse o Estado, onde está armazenado toda a fúria que vem em forma de regras e opressões em aversão ao que não quer nem vê, além dos limites humanos. Como se manter com esperanças de um amanhã melhor se a pessoa está vivendo diariamente essas condições dentro das penitenciárias?

A taxa de mortalidade tem crescido nos últimos anos e de acordo o relatório da INFOPEN, vemos a imagem a seguir;

**Figura 13:** Taxa de mortalidade intencional no primeiro semestre de 2014 para cada dez mil pessoas encarceradas



BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> . Último acesso em 10/05/2022

A taxa de mortalidade cresce descabidamente nos presídios brasileiros, e conforme a imagem retirada do relatório de informações de 2014, podemos observar que a taxa de suicídio proposital vem crescendo desproporcionalmente. E por mais desumano que pareça essa atitude, é totalmente compreensível o aumento da taxa de suicídio, pois não é um ambiente do qual cresça genuinamente a vontade de acordar e sorrir pra um novo dia. É um ambiente que as pessoas são obrigadas e serem acostumadas a viver em pouco espaço, dividindo o pouco que tem com os colegas de quarto, com pouca atenção dadas as suas necessidades e quase sem cuidados médicos.

Como cobrar de uma pessoa o bom comportamento e a boa convivência se o lugar não oferece o mínimo pra que seja possível a sobrevivência, e como exigir que a pessoa aguente firme quando só o fato de estar ali vivendo o mal convívio e a má acomodação já enseja o despreparo emocional que pode vir desencadear um transtorno mental com resultado em não querer viver...



## 8. CONCLUSÃO

O sistema prisional do Brasil está frente á uma situação gritante em relação a necessidade de novas mudanças há muito tempo, o mundo prisional é uma parte da sociedade que sofre represárias sociais e culturais desde a era medieval.

Tal grupo social vem sendo tratado com falta de assistência médica mental, situação essa que fere um dos princípios basilares da Constituição. com isso é inevitável não perceber que a população carcerária cresce a cada dia e não ouvi-se falar de reformas nas casas prisionais com a intenção de ter espaços com dignidade humana para aconchegarem as pessoas privadas de liberdade.

Considerando os ambientes das casas prisionais, enchem de pessoas mesmo não sendo o quantitativo ideal de ocupantes daquele espaço, poderia manter o apenado com mente saudável não precisando de acompanhamento psicológico para que nos percentuais registrados pela INFOPEN sejam zeradas por não haver necessidade, mas não por omissão do Estado.

As casas de prisão no Brasil precisam de uma nova arquitetura, voltada para a acessibilidade e melhorias de locomoção, através de novas instalações, para que o lugar esteja preparado também para pessoas com mobilidades reduzidas, a possibilidade de modificações é de inteira responsabilidade estatal, fazendo com que sejam criados novos institutos jurídicos que tragam a possibilidade de aceitação de novas ideias dentro das Políticas Públicas na intenção e a condição de uma futura reversão do cenário prisional que está o país.

O sistema penal português com relação ao sistema penal brasileiro não tem compatibilidade da maneira integral, visto que o modelo adotados pelos procedimentos criminais se norteiam pelos mesmos princípios como também concordam que o regimento sistêmico português é amplamente investigativo preventivo, enquanto que a situação do sistema penal brasileiro não tem investigação preventiva, normalmente as investigações adotadas pelo sistema penal brasileiro estão atreladas ao caso concreto e não a prevenção do crime, outra omissão que o Estado comete com a sociedade e

que foi apresentada ao longo da pesquisa.

O estudo desenvolvido se desenvolveu a partir da análise do atual cenário criminal brasileiro, com buscas de estudos relacionados a temática abordada, seguindo pelos fundamentos alterações legislativas comparativas quanto ao estudo comparativo, observado os regimentos da metodologia qualitativa e exploratória.

A pesquisa cumpriu a intenção quanto a apresentar dados bibliográficos e modelo de regimento prisional brasileiro no desenvolvimento desta pesquisa. Também foi compreendido que a problemática da saúde mental prisional é uma condição muito distante de atingir o apenado, visto que as condições apresentadas ao longo da pesquisa não foram satisfatórias quanto a existência da possibilidade da saúde mental prisional ser perfeita nas casas prisionais. Além da evidente necessidade de reciclagem e/ou cursos de aprimoramento no desempenho de algumas administrações, como também na distribuição de funções aos funcionários.

A pesquisa apresentada apresentou questões elucidativas ao trazer os relatos de pessoas privadas da liberdade, mostrando a falta de empatia impedindo acesso a condições menos degradantes, ferindo o princípio da dignidade humana como também outros princípios, além de mostrar-se necessária a fiscalização de abuso de poder em alguns cargos administrativos.

Para Pelbart (1993), os presos são enxergados como invisíveis e/ou esquecidos diante da sociedade, são ainda considerados como o lixo humano aos olhos do punidor. Sendo o Estado responsável pela aplicação das punições a partir de leis e penas, não delegando jamais a decisão de castigos as administrações das casas carcerárias, pois sem permissão para este ato, já são impedidos suficiente.

O Estado tem como papel salvaguardar a pessoa humana e seus direitos, mas quando se trata de uma pessoa privada de liberdade, esses direitos são omitidos sendo falhos e faltosos com aqueles participantes da comunidade carcerária, o Estado passa a priorizar o fato de ser também o punidor, sendo faltoso nas outras garantias e direitos humanos dados e por lei independente da condição carcerária, esse absurdo é normal acontecer nas penitenciárias brasileiras.

O crescimento das prisões só aumenta a cada ano, no entanto não foi reconhecido em nenhuma pesquisa o aumento de casas psiquiátricas no sistema prisional do Brasil. Isso traz desconforto aos olhos de quem observa de fora é que, um ambiente passa a acomodar em média 16 pessoas quando na verdade o espaço era projetado apenas para 10 pessoas, e a cada vez piora, para qualquer ser humano que seja imposto a estar em situação de desconforto já é absurdamente doloroso, está em um lugar que não comporta mais pessoas do que o acordado, por exemplo, num elevador que cabe 10 pessoas e de repente adentram 16, é agonizante para quem está naquela situação momentânea, já imaginou isso dentro das prisões em tempo integral?

Mesmo para quem não tem transtorno algum e para quem sofre com algum dano mental ainda que não esteja diagnosticado. Além da falta da possibilidade da saúde mental eficiente, apesar de demonstrado ao longo da pesquisa as condições negativas para o alcance dessa condição.

Foi possível compreender que os funcionários das penitenciárias brasileiras também precisam de aprimoramento no desenvolvimento de suas atividades, quanto a disponibilizar maneiras da convivência ser menos ardua, não sendo aceitável comportamentos como apresentado nos relatos dos apenados sobre o descaso e a negligência com a comunidade prisional.

Foi compreendido que existe a falta de tratamento psicológico adequado por não haver conhecimento nos encarcerados sobre suas necessidades quanto a saúde mental. Os sintomas frequentes que foram enxergados pelo autor como necessidades nos participantes do sistema prisionais mais comuns foram: irritabilidade, insônia, preocupação, depressão, fadiga e pensamentos suicidas.

Ainda que exista o conhecimento de cada um dos presos sobre suas necessidades psicológicas não haveria condições de serviços e cuidados apropriados para atender com satisfação a todos, de acordo com o relatório do Conselho Nacional do Ministério público sobre os olhos de Edgar e Rickford(2009), no que se refere as necessidades psicológicas quanto aos participantes dos sistemas de prisionais, seria exigir demais das pessoas que já estão privadas de liberdade ter a obrigação de saberem se tem algum dano mental mesmo que não diagnosticado.

Além daquele momento ser confuso por haver a troca de ambiente e afastamento da família e/ou amigos, o prisioneiro ainda deveria dispor do conhecimento sobre a possibilidade de problemas que acarretam sua saúde mental, no entanto diante daquele cenário, o apenado só se interessaria em descobrir um modo de sair daquela situação ou se desesperar por não ter como sair mais cedo do que imaginava.

Ao fazer um estudo comparativo com os presos americanos e ingleses, foi observado que os participantes das comunidades carcerárias traziam transtornos psicóticos e/ou depressivos de duas a quatro vezes maiores com o choque da condição de tempo da pena imposta, é sabido que aproximadamente dez vezes maior é o transtorno de personalidade antissocial, ressaltando a possibilidade do crescimento alarmante do número de suicídios que vem acontecendo desde a era medieval. (FAZEL; DANESH 2002)

No entanto, tem se observado que as unidades prisionais, não têm apresentado uma solução ou uma forma de lidar adequada para reparação desses danos mentais que a condição do encarceramento tem trazido ou pode trazer mediante o tempo de estadia no sistema prisional. (FAZEL; DANESH 2002)

A pesquisa buscou mostrar a necessidade de melhorar o modelo do regimento interno das prisões, através das medidas de segurança destinadas aos presos, tanto em relação a estrutura quanto ao espaço pequeno e conseqüentemente a diminuição do espaço com a chegada de mais presos, causando o aborramento das celas, quanto a ressocialização buscada, pois as condições prisionais não estão fazendo com que exista o caminho para a ressocialização de fato, visto que o preso é tratado sob condições de precariedade na saúde psíquica, não só nesta área da saúde, como também na retirada do direito de exercer a dignidade humana de cada preso.

Esta pesquisa não exauriu a necessidade de estabelecer mais estudos com a mesma temática, pois mesmo buscando estudar cada ponto desenvolvido é compreensível que o direito se atualiza a cada dia, não sendo satisfatório o estudo desta pesquisa quanto a solução da problemática apresentada, dando então a evidente necessidade de mais pesquisas neste

mesmo aspecto não só pelas atualizações das leis, como também em busca da melhoria para a comunidade prisional, em busca da condição da ressocialização ao final do cumprimento de suas penas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, N. ET AL. Estudo multicêntrico de morbidade psiquiátrica em áreas urbanas brasileiras (Brasília, São Paulo, Porto Alegre). **Rev. ABP\_APAL**, v.14, n. 3, p. 93-104, 1992

ALMEIDA FILHO, N.; ROUQUAYROL, M.Z. **Fundamentos metodológicos da epidemiologia**. In: ROUQUAYROL, M.Z. Epidemiologia e Saúde, 4. Ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 1994. P. 157-83

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**, 2007. Disponível em: [http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciário-no-Brasil](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciario-no-Brasil). Acesso em: 12 de junho. 2022.

BIRMINGHAM, L. **Mental disorder and prisons**. **Psychiatric Bulletin**, n. 28, p. 393-397, 2004.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.%20%C2%BA%20Considera%2Dse%20pessoa,condi%C3%A7%C3%B5es%20com%20as%20demais%20pessoas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.%20%C2%BA%20Considera%2Dse%20pessoa,condi%C3%A7%C3%B5es%20com%20as%20demais%20pessoas)> Último acesso em 15/05/2022

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-dependencia-web.pdf>>. Último acesso em 10/05/2022

CARVALHO, L.G. Grandinetti Castanho de (Org.). **Processo Penal do Brasil e de Portugal – estudo comparado: as reformas portuguesa e brasileira**. Coimbra: Editora Almedina, 2009.

CARVALHO, L.G. Grandinetti Castanho de; BRANDÃO, Nuno. **Sistemas Processuais Penais do Brasil e de Portugal - Estudo Comparado**. In:

EDGAR, K.; RICKFORD, D. **Too Little, too Late: an independent review of unmet mental health need in prison**. London: Prison Reform Trust, 2009

FAZEL.S.; DANESH, J **Serious mental disorder in 23000 prisoners: a systematic review of 62 surveys**. *Lancet*, n. 359, p. 545-550, 2002

FERNANDES, Paulo Silva. **Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal: panorâmica de alguns problemas comuns.** Coimbra: Almedina, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Editora Vozes, 1995.

LAFAYETTE, Alexandre; PEREIRA, Victor de Sá. **Código penal anotado e comentado: legislação conexa e complementar.** Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora. 2008.

Maurício, C. (2009). **Execução penal e os portadores de deficiência à luz dos mandados constitucionais.** Revista Diálogo e Interação. <http://fac-crei.edu.br/gc/anexos/diartigos12.pdf>

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos Humanos.** ONU, 10 de dezembro de 1948, Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: Pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre.** 2014. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

PELBART, Peter Pál. **Ecologia do Invisível. In: A nau do tempo-rei: 7 ensaios sobre o tempo da loucura.** Rio de Janeiro: IMAGO, 1993.

Portaria **GM/MS Nº 2.298, de 9 de setembro de 2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.298-de-9-de-setembro-de-2021-343833792>

Portaria **Interministerial n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br/Depen/funpen/legislacao/2003Portaria1777.pdf>

PORTUGAL. **Relatório da Reforma Penal de 1995 - código penal revisto (Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março).** In: LAFAYETTE,

Alexandre; PEREIRA, Victor de Sá. **Código Penal anotado e comentado: legislação conexa e complementar.** Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora, 2008.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, p. 70-75, 2003

TAVARES, Gilead Marchezi.; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. **Modos de vida de internos do sistema penitenciário Capixaba. Psicologia & Sociedade;** 2008 (3): 340-349, 2008